

Proc. 21 129/45
1946

CNT

Acórdão 191

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes como recorrente, a Companhia America Fabril (Fábrica Cruzeiro), como recorrido, Oswaldo Elias da Silva:

Apreciando a reclamação apresentada por Oswaldo Elias da Silva contra a Companhia America Fabril (Fábrica Cruzeiro), resolveu a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julga-la procedente para o efeito de condenar a reclamada ao pagamento de Cr\$ 1.013,50 (mil e treze cruzeiros e cinquenta centavos)-, sendo Cr\$ 520,00 de indenização por despedida injusta, Cr\$ 260,00 de aviso prévio, Cr\$ 72,80 relativos às férias e Cr\$ 160,70 de salários.- (fls. 8-9).

O Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, apreciando o caso, já então em face do recurso ordinário que lhe interpos, dentro do prazo legal, pela reclamada, manteve, por acórdão de 29-8-1945,- (fls.20) -, a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Não se conformando, ainda, com a decisão do Tribunal a quo, a Companhia America Fabril (Fábrica Cruzeiro) recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando justificar o seu recurso nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho - (fls. 21-23)-.

Proc. 21 129/45

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

O recorrido, apesar de notificado, não contestou o recurso.

Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opina esta, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, eis que não ocorre na hipótese dos autos, qualquer incidência do decisório recorrido nos dispositivos citados, e, no mérito, a reclamada não provou que o empregado se houvesse conduzido com insubordinação.

É o relatório. Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não encontra amparo legal, de vez que não se confirmou, no caso em apreço qualquer das hipóteses formuladas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acordam os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex lege.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1946.

Presidente
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator
Pereival Godoy Ilha

Procurador
Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 23/5/46